



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 5/IX

**DECRETO-LEI N.º 193/2002, DE 25 DE SETEMBRO, QUE
«ESTABELECE O REGIME DE COLOCAÇÃO E DE AFECTAÇÃO
DO PESSOAL INTEGRADO NOS SERVIÇOS E ORGANISMOS
QUE SEJAM OBJECTO DE EXTINÇÃO, FUSÃO OU
REESTRUTURAÇÃO, NO USO DA AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA CONCEDIDA PELA LEI N.º 16-A/2002, DE 31 DE
MAIO»**

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 9.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio (primeira alteração à Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro - aprova o Orçamento do Estado para 2002), foi publicado, no passado dia 25 de Setembro de 2002, o Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, que «Estabelece o regime de colocação e de afectação do pessoal integrado nos serviços e organismos que sejam objecto de extinção, fusão ou reestruturação, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio».

O citado diploma legal veio, na decorrência do artigo 9.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, estabelecer um conjunto de soluções normativas que se consideram gravosas para os trabalhadores da Administração Pública pertencentes aos serviços e organismos objecto de extinção, fusão ou reestruturação, nomeadamente no que concerne à segurança no emprego.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Importa lembrar que, aquando da discussão da proposta de Orçamento Rectificativo ao Orçamento do Estado para 2002, que deu origem à Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista manifestou, desde logo, a sua total discordância quanto ao artigo 9.º daquele diploma, norma habilitante do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, porquanto entende que o mesmo coloca em causa direitos fundamentais dos trabalhadores da Administração Pública, pondo em crise, nomeadamente a norma contida no artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa, que prescreve o direito à segurança no emprego.

Nesse contexto; um grupo de Deputados do Partido Socialista tomou, aliás, a iniciativa de suscitar junto do Tribunal Constitucional a fiscalização sucessiva abstracta da constitucionalidade de algumas das normas contidas na Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, nomeadamente, da norma contida no citado artigo 9.º.

Face ao exposto e nos termos constitucionais [Cfr. alínea c) do artigo 162.º e artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa] e regimentais aplicáveis (Cfr. artigo 201.º do Regimento da Assembleia da República), os Deputados do Partido Socialista, abaixo assinados, vêm requerer a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, que «Estabelece o regime de colocação e de afectação do pessoal integrado nos serviços e organismos que sejam objecto de extinção, fusão ou reestruturação, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio».



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia da República, 16 de Outubro de 2002. — Os Deputados do PS: *Artur Penedos — Maria do Carmo Romão — Custódia Fernandes — Alberto Martins — Vitalino Canas — Joaquim Pina Moura — Ascenso Simões — Fausto Correia — João Rui de Almeida — Vieira da Silva.*